



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

PORTARIA N.º 18 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos e regras temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Bias Fortes- MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno art. 22, inciso II e;

Considerando, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N°186 de 30/09/2021, que reclassifica as fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões previstas no Plano Minas Consciente e classifica em **ONDA VERDE** todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para prevenção à infecção e a propagação da COVID-19 na Câmara Municipal de Bias Fortes, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que o horário de funcionamento da Câmara Municipal durante a vigência desta Portaria será de 12:00 horas às 18:00 horas.

Art. 2º. Será realizada, pela Câmara Municipal de Bias Fortes, uma única reunião ordinária mensal, está que ocorrerá às 18 horas na primeira sexta-feira do mês e terá duração máxima de duas horas, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º. A sessão iniciará diretamente na Ordem do Dia, com debate exclusivo da matéria pautada, somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema da reunião.

Art. 4º. Visando agilizar a duração das reuniões plenárias, fica dispensada a Leitura pelo Secretário de Correspondências oficiais e ofícios.

Art. 5º. As Atas das reuniões serão resumidas, e também os pronunciamentos dos vereadores deveram ser sucintos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

Art. 6º. Ficam os funcionários, servidores, vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Bias Fortes, obrigados a utilizar na sede do Legislativo, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Art. 7º. Em caso do recebimento de projetos urgentes, os vereadores e servidores poderão ser convocados para reunião extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 8º. Visando evitar aglomerações nas reuniões, o público máximo presente nestas será de 12 (doze) pessoas, agendadas previamente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bias Fortes, 01 de outubro de 2021.

Jefferson Victor dos Reis Pinto
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada em _____